



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221/222

RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 28 DE JUNHO DE 2013.



Dispõe sobre a Redistribuição Territorial de Parauapebas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP**, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 2013 no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno.

RESOLVE:

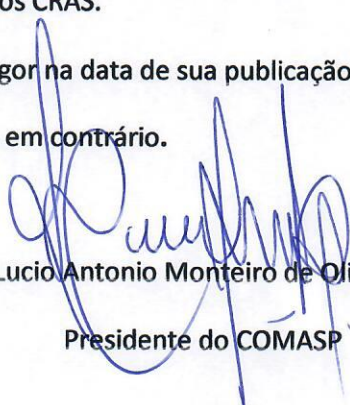
Art. 1º. Definir que a divisão dos Territórios para cobertura no atendimento dos serviços socioassistenciais em Parauapebas ficarão assim distribuídos:

- I. **Território 001 (Primavera):** Primavera, Cidade Nova, Riacho Doce, Chácaras do Sol, da Lua, do Cacau, das Nuvens e das Estrelas.
- II. **Território 002 (Rio Verde):** Rio Verde, Nova Vida I e II, Maranhão I e I., Bela Vista, Liberdade I e II, Montes Claros, União e São José.
- III. **Território 003 (Altamira):** Altamira, Betânia, Novo Horizonte, Vila Rica, Casas Populares I e II, Jardim Canadá e Nova Vitória.
- IV. **Território 004 (da Paz):** Guanabara, Caetanópolis, Jardim América I e II, Morada Nova, Parque São Luís I e II, São Lucas I e II, Panorama, bairro da Paz, Parque das Nações I e II, Residencial Bela Vista.
- V. **Território 005 (Nova Carajás):** Nova Carajás, Novo Brasil, Amazonas, Explanada, Paraíso, bairro dos Ribeiros e Apoena (W Torre).
- VI. **Território 006 (Minérios):** bairro dos Moveleiros, bairro dos Minérios, Cidade Jardim, Tropical I e II, Alto Boa Vista e Alto Bonito.
- VII. **Território 007 (Central):** Parque dos Carajás e Beira Rio I e II.
- VIII. **Território 008 (Palmares):** Palmares Sul e II.
- IX. **Território 009 (Rural):** Cedere, Paulo Fonteles, Garimpo das Pedras, Vila Sansão, Rio Branco, Onalício Barros, APA do Igarapé Gelado, Vila Brasil e Vila Liberdade.
- X. **Território 010 (Indígena):** Oodjã, Kateté e Djudjekô.

Art. 2º. Para efeito da territorialização de que trata esta resolução, a mesma não se confundirá com a divisão territorial da abrangência dos CRAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Lucio Antonio Monteiro de Oliveira
Presidente do COMASP